

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



CONTRATO Nº 042/2025

PROCESSO Nº 046/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. **O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela prefeita Municipal, a senhora **Renata Montenegro Balan Xavier**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 54101511 SESP/PR e CPF/MF nº 772.834.309-20, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL TANGARA MIRIM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.173.127/0001-15, com sede a Rua Interventor Manoel Ribas, 571, Centro, CEP nº 86.310-000, representado neste ato por **Thiago Ladeia Janning**, inscrito no CPF sob nº 052.***.***-65, pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuada de acordo com o processo licitatório modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, e que se regerá pela Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação consolidada, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. **Contratação de empresa para matrículas da Educação Infantil para suprir a demanda da Secretária de Educação.**

Item	Discriminação	Qtd	R\$ Unit.
01	Matrícula Berçário II (De 01 ano a 1 e 11 meses) - Período da manhã – Refeições, Fraldas e Demais Itens por conta do Município.	Por Demanda	R\$ 400,00
02	Matrícula Berçário II (De 01 ano a 1 e 11 meses) - Período da tarde – Refeições, Fraldas e Demais Itens por conta do Município.	Por Demanda	R\$ 400,00
03	Matrícula Berçário II (De 01 ano a 1 e 11 meses) - Período integral – Refeições, Fraldas e Demais Itens por conta do Município.	Por Demanda	R\$ 700,00
04	Matrícula Maternal I (De 02 anos a 2 e 11 meses) - Período da manhã – Refeições, Fraldas e Demais Itens por conta do Município.	Por Demanda	R\$ 400,00
05	Matrícula Maternal I (De 02 anos a 2 e 11 meses) - Período da tarde – Refeições, Fraldas e Demais Itens por conta do Município.	Por Demanda	R\$ 400,00
06	Matrícula Maternal I (De 02 anos a 2 e 11 meses) – Período integral – Refeições, Fraldas e Demais Itens por conta do Município.	Por Demanda	R\$ 700,00
07	Matrícula Maternal II (De 03 anos a 3 e 11 meses) - Período da manhã – Refeições, Fraldas e Demais Itens por conta do Município.	Por Demanda	R\$ 400,00
08	Matrícula Maternal I (De 03 anos a 3 e 11 meses) - Período da tarde – Refeições, Fraldas e Demais Itens por conta do Município.	Por Demanda	R\$ 400,00
09	Matrícula Maternal I (De 03 anos a 3 e 11 meses) – Período integral – Refeições, Fraldas e Demais Itens por conta do Município.	Por Demanda	R\$ 700,00

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano da Despesa	Codigo Despesa	Elemento
2025	167	339039
2025	170	339039
2025	177	339039
2025	502	339039
2025	506	339039
2025	194	339039
2025	210	339039
2025	226	339039
2025	238	339039
2025	246	339039

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



CLAUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os Serviços objeto desta licitação deverão ser prestados até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

5.2. O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretária de Educação, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos mesmos, ou até mesmo que sejam refeitos, no prazo máximo definido no item 5.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem incoerentes com o objeto contratado.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

5.4. A prestação do serviço deverá ser feita no **Centro de Educação Infantil Tangara Mirim** nesta cidade de Nova Fátima (PR) sito à Rua Interventor Manoel Ribas, n.º 571 de propriedade do Contratado, que ficara responsável por toda regulamentação do estabelecimento perante aos órgãos competentes.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO

6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve enviar nota fiscal/fatura do fornecimento no e-mail **compras1@novafatima.pr.gov.br**, nos formatos pdf e xml, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.2. Os valores a serem pagos dependerão necessariamente do número de alunos matriculados, conforme solicitação do Secretário de Educação.

6.3. Para fins de pagamentos será necessário o envio do documentos de matrícula do aluno.

CLAUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A **CONTRATADA** deve:

7.2.1. Cumprir o objeto da PRESENTE CONTRATAÇÃO, prestando os serviços especificados e adjudicados, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço contratado;

7.2.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.2.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes mensalmente a Secretaria Municipal de Educação;

7.2.4. Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto;

7.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO;

7.2.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

7.2.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO;

7.2.8. Manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.9. A licitante vencedora do serviço contratado nesta INEXIGIBILIDADE é integralmente responsável pela prestação do serviço, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins deste serviço, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.

7.2.10. A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora deste Contrato, por descumprimento de qualquer cláusula prevista nesta Termo, conforme prevê os art. 156 a 163 da Lei. 14.133/21, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

7.2.11. É vedado a instituição credenciada firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



7.2.12. É vedado à instituição credenciada cobrar da família beneficiada qualquer taxa ou contribuição a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviços, pelos atendimentos subsidiados, dentro do horário de permanência.

7.3. A **CONTRATANTE** deve:

- 7.3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sexta deste termo;
- 7.3.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas;
- 7.3.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.3.4. Acompanhar a prestação do serviço, efetuada pela CONTRATADA, tendo a atuação direta do fiscal de contrato Maria Célia Vergílio, podendo intervir junto à secretaria da educação, para fins de ajustes ou suspensão da execução;
- 7.3.5. Fornecer refeições, fraldas e demais itens a qual o município oferece para as crianças da educação infantil pública, que não estiverem inclusas no valor proposto pela empresa.

CLAUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente processo licitatório, reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

CLAUSULA NONA - EXTINÇÃO

9.1. A extinção contratual se dará nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133 /21.

No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.2. No procedimento que visa à extinção contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLAUSULA DECIMA - SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4. Multa.

10.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

10.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

10.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

- a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;
- b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e
- c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



9.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

9.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

9.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
	L1	M1	M2	M3	G1	G2	
1	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço.					1 ^a vez	2 ^a vez
2	Quando o preposto e/ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada	1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez	4 ^a vez	5 ^a vez	6 ^a vez
3	Deixar de cumprir o horário de disponibilidade de atendimento determinado pelo CONTRATANTE.	1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez	4 ^a vez	5 ^a vez	6 ^a vez
4	Deixar de apresentar a equipe completa para início da execução contratual no prazo definido				1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez
5	Quando não atender a meta de produtividade por 03 (três) meses consecutivos			1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez	4 ^a vez
6	O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez	4 ^a vez	5 ^a vez	6 ^a vez
7	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez	4 ^a vez	5 ^a vez
8	Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pelo CONTRATANTE.				1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez
9	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez	4 ^a vez	5 ^a vez	6 ^a vez
10	O desatendimento de determinações regulares da Equipe de Fiscalização.			1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez	4 ^a vez
11	Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido.		1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez	4 ^a vez	5 ^a vez
12	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.						1 ^a vez
13	Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.	1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez	4 ^a vez	5 ^a vez	6 ^a vez
14	Abandonar a execução do contrato						1 ^a vez
15	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.						1 ^a vez
16	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.						1 ^a vez
17	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra e/ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE.					1 ^a vez	2 ^a vez
18	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária).	1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez	4 ^a vez	5 ^a vez	6 ^a vez
19	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez	4 ^a vez	5 ^a vez	6 ^a vez
20	Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados.	1 ^a vez	2 ^a vez	3 ^a vez	4 ^a vez	5 ^a vez	6 ^a vez
21	Não fornecer todos os dados/informações e documentações utilizados na execução dos serviços durante o processo de Transição					1 ^a vez	2 ^a vez

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



	Final do Contrato						
22	Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação.						1ª vez
23	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.1.1 - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.1.3 - “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERENCIA

12.1. Secretaria Municipal de Educação

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – UNIDADE FISCALIZADORA

13.1. Secretaria Municipal de Educação

13.2. Fiscal de Contrato: Maria Celia Vergílio

**RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TANGARA MIRIM LTDA
CNPJ sob nº 43.173.127/0001-15
CONTRATADA**